***LEI Nº 3966, DE 11 DE JUNHO DE 2007.***

Regulamenta o parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 0013, de 10 de janeiro de 2007, implanta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com número de participantes e atribuições que o fortaleçam como parte importante do sistema de gestão democrática do desenvolvimento municipal, adequando seu funcionamento às disposições do Capítulo IV da Lei Federal nº 10.257/2001.

 **Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN terá os seguintes objetivos:

 I - integrar e articular as políticas públicas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana, dentre outras;

 II - mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa, de forma a melhorar a qualidade de vida no Município;

 III - fortalecer os atores/sujeitos sócio-políticos autônomos;

 IV - consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

 V - compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

 **Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, articulando governo e sociedade civil:

 I - debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade;

 II - coordenar a organização da Conferência Municipal da Política Urbana, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

 III - promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

 IV – coordenar o processo participativo de implantação do Plano Diretor;

 V - debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

 VI – divulgar amplamente seus trabalhos e ações realizadas;

 VII - promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, na área de desenvolvimento urbano;

 VIII - realizar cursos, oficinas, debates, simpósios e seminários, com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informações e a formação continuada;

IX – convocar, organizar e coordenar a Conferência Municipal da Política Urbana, que deverá ser realizada ordinariamente a cada dois anos e da qual poderá participar qualquer cidadão formiguense;

X – convocar, organizar e coordenar o Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas, que constitui uma instância consultiva, com a função de promover articulação e integração das políticas públicas, devendo, para tanto, aglutinar todos os Conselhos de Políticas Públicas Municipais, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 0013/2006;

XI – deliberar sobre os assuntos definidos pela Lei Complementar nº 0013/2006, como de sua competência;

 XII - elaborar e aprovar o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN poderá solicitar informações aos órgãos da Prefeitura e convocar, quando necessário, autoridades administrativas da municipalidade para prestar informações e esclarecimentos nas sessões de controle, acompanhamento e avaliação da gestão do Plano Diretor.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN terá a seguinte composição:

I - 11 representantes do poder público, sendo:

a) 10 representantes do Poder Executivo;

b) 01 representante do Poder Legislativo.

 II - 19 representantes da sociedade civil, sendo:

 a) 09 representantes de Associações de Bairro;

 b) 03 representantes de entidades empresariais;

 c) 03 representantes de sindicatos de trabalhadores;

 d) 02 representantes de entidades profissionais;

 e) 01 representante do UNIFOR-MG;

 f) 01 representante de organizações não-governamentais.

**§ 1º** Considera-se Associação de Bairro, a que se refere a alínea “a” do inciso II deste artigo, toda organização da sociedade civil que represente moradores de bairros da área urbana, de loteamentos regulares do entorno do lago de furnas e Comunidades Rurais.

 **§ 2º** Os membros a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II deste artigo, serão eleitos em reunião de suas respectivas Entidades, cujo resultado deverá ser comunicado, por ofício, ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a escolha.

**§ 3º** Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN terá um suplente.

**§ 4º** As reuniões do COMDEPLAN deverão ser realizadas em horário que permita a presença e a participação dos representantes dos trabalhadores, das Associações de Bairro, das entidades profissionais e empresariais, sendo vedada a sua realização em horário normal de trabalho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN será presidido por um dos Assessores de Projetos Municipais, indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, terá a seguinte estrutura, devendo especificar a atribuição de cada órgão/função em seu regimento interno:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Plenário, composto por todos os titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN;

IV – Secretaria;

V – Câmaras Técnicas.

**Art. 7º** No Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN devem funcionar, no mínimo, as câmaras técnicas de:

I – Habitação;

II – Saneamento Ambiental;

III – Trânsito, Transporte e Acessibilidade;

IV – Planejamento Territorial e Solo Urbano.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, poderá dispor sobre a criação de novas câmaras técnicas.

**Art. 8º** O Poder Executivo, em solenidade própria, instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, dando, na oportunidade, posse aos seus membros.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**§ 1º** A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

**§ 2º** Todos os conselheiros terão direito à voz e somente os titulares a voto.

**§ 3º** Os representantes dos poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelo chefe do respectivo Poder.

**§ 4º** Os representantes do poder público, descritos no inciso I do artigo 4º, membros do COMDEPLAN, poderão ser substituídos, em havendo eleições e/ou substituição do chefe do respectivo Poder.

**Art. 10.** O Poder Executivo, através da Secretaria de Governo, assegurará a organização e o pleno funcionamento do COMDEPLAN, fornecendo-lhe os instrumentos e os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de seus representantes.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 13.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, assegurará a publicação dos atos e das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, que tenham alcance externo e nos termos que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 14.** A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de junho de 2007.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo